

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 741/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar Bem Imóvel à Associação Comercial e Industrial de Macaúbas - ACIMAC, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel à Associação Comercial e Industrial de Macaúbas - ACIMAC, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.670.164/0001-26, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede da Associação Comercial e Industrial de Macaúbas - ACIMAC.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente doação fica localizado no Bairro Parque Bela Vista, perímetro urbano de Macaúbas/Ba, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Macaúbas, Registro Geral-Ano 2.005, Livro 2-AH, fls. 172, Matrícula 4.222, R-1-4.222.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação possui as seguintes medidas: terreno urbano desmembrado do Parque Bela Vista, situado nesta cidade de Macaúbas/Bahia, lote medindo 800m² (oitocentos metros quadrados), situado na quadra nº 07 do Loteamento Parque Bela Vista, nesta cidade de Macaúbas-Bahia, com as seguintes medidas e limites: ao norte, medindo 10,28m (dez metros e vinte e oito centímetros), limitando-se com a Rua NS-F; ao Sul, mede 41,15m (quarenta e um metros e quinze centímetros), limitando-se

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



com o lote da Pastoral da Criança; ao Nascente, mede 43,84 (quarente e três metros e oitenta e quatro centímetros), limitando-se com a Rua NS-F; e ao Poente, medindo 31,05m (trinta e um metros e cinco centímetros) e limita-se com a Rua RP-4, conforme escritura pública de doação datada de 02/03/2004, lavrada no Tabelionato no livro nº 18, fls. 42 e 43.

Art. 3º - O bem imóvel objeto desta doação é declarado inalienável e impenhorável, na forma da Legislação pertinente, devendo ser registrado na forma do competente Cartório de Títulos e Documentos e no Registro de Imóveis.

Art. 4º - Na hipótese de extinção da Associação Comercial e Industrial de Macaúbas - ACIMAC, o bem imóvel ora doado retornará ao Patrimônio do Município de Macaúbas/Bahia, no estado em que se encontra, sendo devida à Donatária indenização pelas benfeitorias realizadas, a serem aferidas de comum acordo mediante avaliação.

Art. 5º - A Associação Comercial e Industrial de Macaúbas - ACIMAC fica obrigada a iniciar a construção da sede no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, bem como a concluir esta obra no prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar da empreitada, prorrogável por igual período, sob justificativa plausível e com a anuência da Administração Pública, sob pena de retrocessão.

Parágrafo único - Os Projetos de engenharia da mencionada construção deverão ser encaminhados ao Poder Executivo Municipal para que esta possa emitir prévio aceite.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 742/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Denomina **Praça Pública** no Bairro Bela Vista no Município de Macaúbas-BA., e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Pública – **Praça Professora Guiomar**, A Praça Pública Construída no Bairro Bela Vista sede deste Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração